



# Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



**“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”**

**LEI MUNICIPAL Nº3.535 DE 14 DE MARÇO DE 2025.**

**Dispõe sobre o congelamento do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Município de Iraí, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IRAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições legais, consoante preconizam a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou, e eu promulgo e público a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado o congelamento do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no Município de Iraí pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

§1º O congelamento do valor do IPTU previsto nesta Lei não impede a aplicação de descontos ou isenções previstas em legislação municipal vigente.

**Art. 2º** Entre os anos de 2035 e 2045, fica estabelecido que os aumentos previstos no Código Tributário Municipal para o IPTU serão limitados a 2% (dois por cento) ao ano.

**Art. 3º** Ficam ressalvadas as alterações no valor do IPTU decorrentes de:

I – Modificações estruturais ou de uso do imóvel que impliquem em nova avaliação do valor venal;

II – Inclusão de novos imóveis no cadastro imobiliário municipal;

III – Correções determinadas por Lei Federal ou por decisão judicial.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

**Iraí, 14 de março de 2025.**

**Clerio Larentis**

**Presidente**